

A MESA DIRETORA
Deputado RICARDO MOTTA
PRESIDENTE

Deputado GUSTAVO CARVALHO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado POTI JÚNIOR
1º SECRETÁRIO
Deputado VIVALDO COSTA
3º SECRETÁRIO

Deputado LEONARDO NOGUEIRA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado DIBSON NASSER
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 014/2011
PROCESSO Nº 0142/2011

Ofício nº. 003/2011-CJA-PGJ/RN

Natal(RN), 02 de fevereiro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Assunto: **PL / Exposição de Motivos - Procuradoria Geral de Justiça**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei e Exposição de Motivos Visando a edição de Lei Complementar Estadual que "autoriza a alienação de bem imóvel dominial de propriedade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte".

Atenciosamente,

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Ordinária que "autoriza a alienação de imóvel dominial de propriedade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Procurador Geral de Justiça, com supedâneo no artigo 101, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e no art. 17, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 VEM APRESENTAR a essa Casa Legislativa o anexo PROJETO DE LEI aprovado, por maioria, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Janeiro de 2011, o qual "autoriza a alienação de imóvel dominial de propriedade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte", ao passo que formula adiante sua EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS e justificativas legais para sua apresentação aprovação.

O imóvel pertencente ao patrimônio da Procuradoria Geral de Justiça correspondente a prédio constituído de sub-solo, térreo, 1º e 2º pavimentos, sob o nº 837, situado à Rua José Alencar, esquina com a Avenida Marechal Deodoro, no bairro da Cidade Alta, desta cidade de Natal, foi adquirido por este órgão ministerial em 14 de abril de 2008, consoante Escritura Pública de Compra e Venda registrada às fls. 052/054, do Livro nº 1100, do Terceiro Ofício de Notas desta Capital.

Entretanto, diante da obrigatoriedade de adequá-lo às normas de acessibilidade e normas urbanísticas vigentes, dentre estas, a concernente ao estacionamento, já que a metragem quadrada do edifício exigiria 24 vagas, quando, em obediência às normas de espaçamento, são possíveis apenas seis vagas de estacionamento e, ainda, considerando todo o tempo necessário para a execução destes procedimentos e o custo valorado em aproximadamente R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos do parecer apresentado pelo arquiteto Ciro Celestino Figueiredo Sousa, em 11 de Agosto de 2009 (fls 08 do Procedimento Administrativo 2514/2009 - PGJ), constatou-se a impossibilidade de atendimento às exigências legais para adequar o imóvel às necessidades de uso, ponderando nesta decisão, o vultoso investimento que seria exigido do Erário.

O artigo 101 do Código Civil estabelece que os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

A Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe em seu artigo 17 que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado,

será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência.

Com supedâneo nos referidos dispositivos, o projeto ora apresentado visa à obtenção de autorização legislativa para que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte possa alienar, por valor não inferior ao da avaliação, o imóvel supra descrito, obedecendo às normas existentes no que diz respeito aos procedimentos exigidos para alienação de bens imóveis do patrimônio disponível.

Importante ressaltar que ao bem nunca foi dada nenhuma destinação de uso público, razão pela qual prescinde de desafetação.

Por fim, observa-se que, em razão de sua própria natureza, o presente projeto de lei não acarreta qualquer aumento de despesa.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Ordinária, que autoriza a alienação de imóvel dominial de propriedade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ao tempo em que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite **com a máxima urgência**, respeitadas as competências legislativas.

Natal, 31 de janeiro de 2011.

Manoel Onofre de Souza Neto
Procurador Geral de Justiça

LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2011.

Autoriza a alienação de bem imóvel dominial de propriedade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a alienar, por valor não inferior ao da avaliação, conforme, deliberação do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2011, imóvel de seu patrimônio correspondente a prédio constituído de sub-solo, térreo, primeiro e segundo pavimentos, sob o nº 837, situado à Rua José de Alencar, esquina com a Avenida Marechal Deodoro, no bairro da Cidade Alta, zona leste, na Circunscrição do Registro Imobiliário da 1ª CRI, desta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o domínio útil do respectivo terreno, onde o prédio encontra-se edificado, cujo terreno mede 400,78 m², cuja Escritura Pública de Compra e Venda está registrada as fls 052/054, do Livro nº 1100, do Terceiro Ofício de Notas desta Capital.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de _____ de 2011, 189º da Independência e 122º da República.

ROSALBA ESCÓSSIA CIARLINI ROSADO

Governadora

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 139/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR HERLAN SANTIAGO MARINHO para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 140/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR FABIANO DE SOUZA DUARTE para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL03 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 142/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR, ROSALINA ROMANA CUNHA MENEZES para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL02 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de fevereiro de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente